

Gabinete da Presidência



RESOLUÇÃO nº 7/2018.

Define os critérios de mobilidade funcional dos servidores integrantes das carreiras abrangidas pela Lei Complementar Estadual nº 1.272, de 14 de setembro de 2015, e dá providências correlatas.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de aperfeiçoamento e de racionalização dos critérios de mobilidade funcional dos servidores integrantes das carreiras abrangidas pela Lei Complementar Estadual nº 1.272, de 14 de setembro de 2015, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam definidos, na forma desta Resolução, os critérios relativos à mobilidade funcional das carreiras efetivas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, previstas no artigo 4º da Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015, que se dará mediante processos de Progressão e Promoção, realizados anualmente.

Art. 2º Dos processos de Progressão e Promoção poderão participar os servidores titulares dos cargos de provimento efetivo previstos no artigo 4º da Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015, adiante especificados, que tenham cumprido os requisitos do mesmo diploma legal e atendido os demais critérios previstos nesta Resolução:

I – Auxiliar da Fiscalização;

II – Auxiliar Técnico da Fiscalização;

III - Auxiliar Técnico da Fiscalização - TI;

IV – Agente da Fiscalização;

V – Agente da Fiscalização – Administração;

VI – Agente da Fiscalização – TI.

§ 1º Poderão ainda participar dos processos de Progressão e Promoção os servidores a que se referem os incisos I a VI deste artigo, nas mesmas bases e condições, que estejam exercendo cargo de provimento em comissão ou função gratificada mediante pró-labore, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. (NR)

– Parágrafo único transformado em § 1º com redação dada pela

Resolução nº 1, de 12/03/2020.

§ 2º Fica permitida a participação nos processos de Progressão e Promoção dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo abrangido por Lei Complementar posterior à de nº 1.272, de 14 de setembro de 2015, desde que haja previsão expressa no respectivo texto legal. (NR)

– Parágrafo acrescido pela Resolução nº 1, de 12/03/2020.



Gabinete da Presidência



Art. 3º Os interstícios para fins de Progressão e Promoção serão suspensos ou interrompidos, em conformidade com o artigo 20 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015, nos seguintes casos:

I – suspensos quando se tratar de:

- a) licença para tratar de interesses particulares, prevista no artigo 181, inciso VI, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;
- b) licença para acompanhar cônjuge, nos termos do artigo 205 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;
- c) afastamento por condenação à prisão por decisão judicial, tratado no artigo 70 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968:
- d) afastamento com ou sem prejuízo dos vencimentos, nos termos do artigo 65 combinado com o artigo 66 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;
- e) afastamento para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa de sua família, nos termos do artigo 181, incisos I e IV, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, quando excederem 8 (oito) dias no interstício; (NR)
 - Alínea com redação dada pela Resolução nº 1, de 12/03/2020.
- f) ausência por falta médica, nos termos do artigo 1º, inciso I e artigo 2º da Lei Complementar nº 1.041, de 14 de abril de 2008, quando excederem 8 (oito) dias no interstício; (NR)
 - Alínea com redação dada pela Resolução nº 1, de 12/03/2020.
- g) afastamento para exercer mandato eletivo, nos termos do artigo 38 da Constituição Federal;
- h) falta justificada;
- i) Revogado.
 - Alínea revogada pela Resolução nº 1, de 12/03/2020.
- j) afastamento da carreira para cumprir mandato eletivo em Associações Civis;
- k) afastamento da carreira para cumprir mandato eletivo em Sindicato de Categoria, em observância ao inciso IV do artigo 38 da Constituição Federal de 1988. (NR)
 - Alínea acrescida pela Resolução nº 1, de 12/03/2020.
- II interrompidos quando se tratar de:
- a) falta injustificada;
- b) qualquer penalidade resultante de processo administrativo.
- **§1º** O servidor requisitado nos termos da Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e da Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982, terá seu período de afastamento contado para fins de interstício de Progressão e Promoção.



Gabinete da Presidência



§2º Nos casos em que haja pedido de reconsideração relativo a requerimento de licença para tratamento de saúde do próprio funcionário ou de requerimento de licença por motivo de doença em pessoa de sua família ou sobre os quais pendam julgamento de recurso no Departamento de Perícias Médicas do Estado, fica assegurada ao servidor a participação nos processos anuais de Progressão e Promoção, condicionando sua evolução funcional à decisão final de seu recurso e à confirmação do cumprimento do interstício.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 4º O servidor a que se refere o artigo 2º desta Resolução será submetido anualmente, desde que cumprido o estágio probatório, à Avaliação de Desempenho Individual, processada em sistema eletrônico específico, cabendo à área competente adotar as medidas para a sua implantação.

§ 1º Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos servidores efetivos que estejam exercendo cargo de provimento em comissão ou função gratificada, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º Excetuam-se do § 1º deste artigo, os servidores que exercem em comissão os cargos de Chefe de Gabinete, Secretário - Diretor Geral, Diretor Técnico de Departamento, Assessor Procurador-Chefe e Assessor Técnico-Chefe, ficando isentos da Avaliação de Desempenho Individual, enquanto perdurar essa condição, salvo se optarem por participar deste processo. (NR)

– Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 1, de 12/03/2020.

§ 3º Serão avaliados os servidores que contarem com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de efetivo exercício no ciclo de desempenho, devendo ser registrado em sistema eletrônico próprio o motivo do impedimento daqueles que não cumprirem o referido interstício.

§ 4º São considerados de efetivo exercício para fins de avaliação os afastamentos de que tratam o artigo 78 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

§ 5º Serão avaliados os servidores que deixarem de exercer cargo de provimento efetivo, durante o ciclo de desempenho ou no ano subsequente, observadas as disposições previstas neste artigo, ficando os respectivos processos de Avaliação de Desempenho Individual concluídos nos termos do § 6º do artigo 13.

- Parágrafo acrescido pela Resolução nº 10, de 15/12/2021.

Art. 5º A Avaliação de Desempenho Individual será composta por autoavaliação, avaliação das chefias imediata e mediata, esta última quando aplicável, e avaliação da equipe.

Art. 6º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Autoavaliação: processo em que o servidor avaliará seu

próprio desempenho.



Gabinete da Presidência



II – Avaliação pela Chefia Imediata: processo em que a chefia

imediata avaliará o servidor.

III – Avaliação pela Chefia Mediata: processo em que a chefia mediata, de nível hierárquico até Diretor Técnico de Divisão, avaliará o servidor.

IV – Avaliação pela Equipe: processo em que dois servidores, titulares dos cargos de provimento efetivo a que se referem os incisos I a VI do artigo 2º desta Resolução, da mesma equipe de trabalho, pares ou subordinados, escolhidos aleatoriamente pelo sistema eletrônico, avaliam o servidor. (NR)

- Inciso com redação dada pela Resolução nº 1, de 12/03/2020.

 ${f V}$ — Ciclo de Desempenho: período de efetivo exercício, compreendido de ${f 1^0}$ de janeiro até 31 de dezembro do ano que antecede o processo de Avaliação de Desempenho Individual.

VI — Formulário de Avaliação: instrumento para aferir o desempenho do servidor por meio de indicadores e aplicado à autoavaliação e à avaliação pelas chefias e pela equipe, constante dos Anexos I e II que integram esta Resolução.

VII – Recurso: instrumento utilizado para registrar manifestação fundamentada de inconformismo do servidor com relação ao resultado de sua avaliação.

VIII — Relatório de Desempenho Individual: instrumento de consolidação do resultado da Avaliação de Desempenho Individual, que apresentará ao avaliado o resultado individual da autoavaliação, das chefias e da equipe, bem como o resultado final da avaliação, obtido por meio da ponderação entre essas avaliações.

§1º A equipe de trabalho, para fins de avaliação, a que se refere o inciso IV deste artigo é considerada como a menor unidade de trabalho; em casos excepcionais, poderá ser definida pela chefia imediata e/ou mediata das respectivas áreas, podendo até inexistir. (NR)

- Parágrafo acrescido pela Resolução nº 1, de 12/03/2020.

§2º Após a homologação do processo de avaliação, relatório gerencial, que consolida as Avaliações de Desempenho Individual, poderá ser solicitado pela chefia. (NR)

– Parágrafo acrescido pela Resolução nº 1, de 12/03/2020.

Art. 7º O cronograma anual, para cada processo de Avaliação de Desempenho Individual, será fixado por ato específico, publicado no Diário Oficial do Estado até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, pelo Departamento Geral de Administração – DGA, observados os critérios e prazos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 8º As avaliações deverão ser assinadas digitalmente e providenciada a guarda de cópia de segurança das informações produzidas e geradas eletronicamente, para todos os fins legais e de direito.

§1º A avaliação da equipe será confidencial e os pares ou subordinados escolhidos pelo sistema não serão identificados para o servidor avaliado nem para as chefias, a fim de garantir a lisura da avaliação.



Gabinete da Presidência



§2º É obrigatório a todos os avaliadores o preenchimento de campo específico do formulário, para o fim de ressaltar as qualidades do avaliado. (NR)

- Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 1, de 12/03/2020.

§3º É obrigatória, na autoavaliação e na avaliação realizada pela chefia imediata, a recomendação de competências para o desenvolvimento do servidor. (NR)

- Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 1, de 12/03/2020.

Art. 9º O servidor requisitado nos termos do § 1º do artigo 3º desta Resolução poderá ter sua Avaliação de Desempenho Individual processada em meio físico e respondida pela chefia imediata do local de trabalho.

Parágrafo único. Caberá à área competente adotar procedimentos necessários para preservar a confidencialidade quando o processamento da Avaliação de Desempenho Individual ocorrer em meio físico.

Art. 10. Os pares ou subordinados para fins de avaliação serão aqueles que tenham permanecido por no mínimo 120 (cento e vinte) dias no local de trabalho e período coincidentes com os do servidor avaliado. (NR)

– "Caput" do artigo com redação dada pela Resolução nº 1, de

12/03/2020.

§ 1º Em caso de alterações do local de trabalho do servidor, a Avaliação de Desempenho Individual será realizada pelas chefias e pela equipe do local mais recente, desde que cumprido o período mínimo de 120 dias estabelecido no caput deste artigo, ou, se não atendida esta condição, a avaliação será realizada pelas chefias e pela equipe do local em que esteve lotado por maior tempo durante o ciclo de desempenho. (NR)

– Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 1, de 12/03/2020.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo em caso de alteração da chefia durante o ciclo de desempenho, salvo se a chefia não mais pertencer aos quadros do Tribunal, caso em que a avaliação será realizada pela chefia atual. (NR)

– Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 1, de 12/03/2020.

Art. 11. Quando na data aprazada para a avaliação pela chefia o titular estiver impedido, a avaliação será feita por quem estiver exercendo a substituição. (NR)

– Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 1, de 12/03/2020.

Art. 12. O Resultado Final da Avaliação de Desempenho Individual será apurado após a conclusão das avaliações, mediante a disponibilização do Relatório de Desempenho Individual a que se refere o inciso VIII do artigo 6º desta Resolução, para cada servidor, e conterá a somatória da ponderação entre as avaliações.

Parágrafo único. O servidor que deixar de exercer cargo de provimento efetivo, sem ter concluído a autoavaliação, terá seu processo de Avaliação de Desempenho Individual concluído nos termos do § 6º do artigo 13. (NR)



Gabinete da Presidência



- Parágrafo acrescido pela Resolução nº 10, de 15/12/2021.

Art. 13. Na composição da nota de Avaliação de Desempenho Individual serão atribuídos os seguintes pesos:

I – para o servidor que contar com chefias imediata e mediata

avaliadoras:

- a) 50% (cinquenta por cento) à avaliação realizada pela chefia imediata.
- b) 20% (vinte por cento) à avaliação realizada pela chefia mediata.
- c) 15% (quinze por cento) à autoavaliação.
- d) 15% (quinze por cento) à avaliação realizada pela equipe, que corresponde à média simples das avaliações realizadas pelos pares ou subordinados.
- II para o servidor que contar somente com chefia imediata

avaliadora:

- a) 70% (setenta por cento) à avaliação realizada pela chefia imediata.
- b) 15% (quinze por cento) à autoavaliação.
- c) 15% (quinze por cento) à avaliação realizada pela equipe, que corresponde à média simples das avaliações realizadas pelos pares ou subordinados.

§1º Na ausência de avaliação por parte do servidor, salvo em caso de força maior, devidamente comprovado, as avaliações realizadas pelas chefias e pela equipe, conforme o caso, terão os mesmos pesos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º O servidor que se recusar a avaliar seus pares ou chefia, ou deixar transcorrer o prazo para realizar a respectiva avaliação, salvo em caso de força maior, devidamente comprovado, terá a Autoavaliação desconsiderada na composição da nota de sua Avaliação de Desempenho Individual do ciclo correspondente, sendo aplicada a mesma regra do § 1º deste artigo.

§ 3º Na impossibilidade de avaliação por um dos pares ou subordinados, por motivo de afastamentos ou por recusa, o sistema indicará aleatoriamente um novo par ou subordinado para fins de substituição.

§ 4º Em caráter excepcional, a impossibilidade de avaliação de um ou dois pares ou subordinados, devidamente apreciado pelo Departamento Geral de Administração - DGA, por intermédio da área competente, importará a recomposição dos pesos na seguinte conformidade:

1. na ausência de um par ou subordinado, a Autoavaliação corresponderá a 22,5% (vinte e dois e meio por cento), e a avaliação realizada pela equipe corresponderá a 7,5% (sete e meio por cento).

2. na ausência dos dois pares ou subordinados, a Autoavaliação corresponderá a 30% (trinta por cento), e não haverá a avaliação da equipe.

§ 5º O Relatório de Desempenho Individual apresentará o Resultado Final da avaliação em valor absoluto, observadas as seguintes fórmulas de cálculo:



Gabinete da Presidência



1. para o servidor que contar com chefias imediata e mediata

avaliadoras:

1.1 **Resultado Final** = (Resultado da Avaliação pela Chefia Imediata * 50%) + (Resultado da Avaliação pela Chefia Mediata * 20%) + (Resultado da Autoavaliação * 15%) + (Resultado da Avaliação da Equipe * 15%).

2. para servidor que contar somente com chefia imediata

avaliadora:

2.1. **Resultado Final** = (Resultado da Avaliação pela Chefia Imediata * 70%) + (Resultado da Autoavaliação * 15%) + (Resultado da Avaliação da Equipe * 15%).

§ 6º No caso em que o servidor se encontre afastado no período de avaliação, o peso correspondente à autoavaliação será incorporado ao da chefia imediata. (NR)

– Parágrafo acrescido pela Resolução nº 1, de 12/03/2020.

Art. 14. O Resultado Final da Avaliação de Desempenho Individual será publicado no Diário Oficial do Estado pelo Departamento Geral de Administração — DGA, ficando à disposição do servidor, via sistema, o Relatório de Desempenho Individual para fins de consulta e instrução de eventual recurso.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Julgamento (CAJ), nos termos do artigo 27 desta resolução, publicará a decisão dos recursos, cabendo ao Departamento Geral de Administração – DGA a disponibilização em sistema.

§ 2º O Resultado Final definitivo será submetido à Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para homologação, dele não cabendo recurso.

DO PROCESSO DE PROGRESSÃO

Art. 15. Considera-se Progressão a passagem do servidor de um grau para outro imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, mediante Avaliação de Desempenho Individual, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015.

Art. 16. Do processo anual de Progressão participarão os servidores titulares dos cargos previstos no artigo 2º desta Resolução que:

 I – tenham cumprido o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício no Grau em que seu cargo estiver enquadrado até 30 de junho do ano de referência do processo; (NR)

– Inciso com redação dada pela Resolução nº 10, de 15/12/2021.

II — atinjam avaliação satisfatória anual, nos processos de Avaliação de Desempenho Individual, a que se refere o artigo 4º desta Resolução, nos dois últimos anos que antecedem ao do processo de Progressão, por intermédio de procedimentos e critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º O cômputo do interstício a que se refere o inciso I deste artigo terá início, para os novos servidores, a partir da confirmação do estágio probatório e,



Gabinete da Presidência



para os demais, a partir de 14/09/2016, vigência da Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015, ou a partir da mudança de grau, cumprindo-se os interstícios seguintes na conformidade do parágrafo único do artigo 30 desta Resolução.

§ 2º Os servidores que estiverem no último grau do nível de enquadramento não participarão dos processos de progressão.

§ 3º O cronograma anual, para cada processo de Progressão, será fixado por ato específico, publicado no Diário Oficial do Estado, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, pelo Departamento Geral de Administração – DGA, observados os critérios e prazos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 17. O Resultado Final do processo de Progressão será apurado por meio da média simples das duas últimas avaliações anuais do servidor, sendo considerado apto a progredir o servidor que obtiver no mínimo 6,5 (seis e meio), observado o inciso I do artigo 16 desta Resolução.

§ 1º O Resultado Final de que trata o "caput" será publicado no Diário Oficial do Estado pelo Departamento Geral de Administração — DGA, ficando à disposição do servidor no sistema as informações para fins de consulta e instrução de eventual recurso.

§ 2º A Comissão de Avaliação e Julgamento (CAJ), nos termos do artigo 27 desta resolução, publicará a decisão dos recursos, cabendo ao Departamento Geral de Administração – DGA a disponibilização em sistema.

§ 3º O Resultado Final definitivo do processo de Progressão será submetido à Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para homologação, dele não cabendo recurso.

§4º O servidor que não obtiver média suficiente para progredir poderá participar do processo seguinte, sendo considerado, para fins de interstício, o período de tempo na forma estabelecida nesta Resolução, bem como a média do Resultado Final das duas últimas avaliações anuais, que antecederem o processo, para apuração da nota mínima.

§ 5º Nos casos previstos no § 2º do artigo 3º desta Resolução, o servidor será cientificado através de publicação no Diário Oficial do Estado da sua nota da Progressão, porém sua mobilidade funcional ficará condicionada à decisão final de seu recurso ou pedido de reconsideração e posterior verificação do cumprimento do interstício.

DO PROCESSO DE PROMOÇÃO

Art. 18. Considera-se Promoção a passagem do servidor de um nível para outro imediatamente superior, mantido o grau de enquadramento, devido à aquisição de competências adicionais e títulos, no decorrer do exercício do cargo de que é titular, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015.

Art. 19. Do processo anual de Promoção poderão participar os servidores titulares dos cargos previstos no artigo 2º desta Resolução que:



Gabinete da Presidência



 I – contarem, no mínimo, com 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Nível em que estiver enquadrado até 30 de junho do ano de referência do processo; (NR)

- Inciso com redação dada pela Resolução nº 10, de 15/12/2021.

 II – sejam aprovados em avaliação teórica e prática para aferir a aquisição de competências adicionais necessárias ao exercício de suas funções no próximo Nível.

§ 1º Para participar do processo de Promoção, caberá ao servidor optar pela sua inclusão, via sistema eletrônico disponibilizado pela área competente, dentro dos prazos fixados nesta Resolução.

§ 2º O cronograma anual, para cada processo de Promoção, será fixado por ato específico, publicado no Diário Oficial do Estado, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, pelo Departamento Geral de Administração – DGA, observados os critérios e prazos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 20. A avaliação teórica e prática a que se refere o artigo 19, inciso II, da Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015, compreenderá 1 (uma) prova objetiva aplicada diretamente pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou por empresa/entidade especializada.

§ 1º A avaliação teórica e prática terá nota máxima de 60 (sessenta) pontos, podendo ser acrescida em até 40 (quarenta) pontos, decorrentes da aplicação do disposto no artigo 21 desta Resolução, totalizando o máximo de 100 (cem) pontos.

§ 2º Serão aplicados tipos distintos de avaliação teórica e prática, para cada um dos cargos descritos no artigo 2º desta Resolução, por áreas de competências, observados os critérios estabelecidos em edital.

§ 3º Cabe à Comissão Técnica de Avaliação (CTA), nos termos do artigo 25, definir o conteúdo programático, bibliografia e demais critérios da avaliação teórica e prática, de acordo com as atividades afetas a cada cargo e respectivas áreas de competência, garantindo assim igualdade de condições aos servidores das diferentes carreiras e áreas participantes, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015.

§ 4º Fica garantida a prestação da prova, no mesmo dia, local e horário, ao servidor que tenha pedido de reconsideração ou de julgamento de recurso pendente no Departamento de Perícias Médicas do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, ficando o resultado final condicionado à verificação do interstício, estabelecido no inciso I do artigo 19, ambos desta Resolução.

§ 5º A prova objetiva será realizada anualmente, na modalidade presencial, sempre aplicada simultaneamente, em dia não útil, com data fixada em edital, conforme cronograma estabelecido pelo Departamento Geral de Administração - DGA.

§ 6º Poderão ser realizadas provas distintas a depender do nível de Promoção para o qual se concorre, ou seja, de I para II e de II para III.



Gabinete da Presidência



Art. 21. Os servidores poderão somar até 40 (quarenta) pontos aos obtidos na avaliação teórica e prática, observados os seguintes critérios:

I – até o limite de 24 (vinte e quatro) pontos, consideradas as duas últimas Avaliações de Desempenho Individual que antecederem o processo de Promoção, com a atribuição de 12 (doze) pontos para cada, desde que seu resultado final seja igual ou superior a 6,5 (seis e meio);

II – até o limite de 16 (dezesseis) pontos por processo, mediante o contínuo aprimoramento, com apresentação de comprovantes a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso II deste artigo serão pontuados os certificados e diplomas a seguir especificados:

1. Conclusão de curso de graduação, observada a habilitação exigida no edital de concurso, e com pertinência temática da área de atuação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, validada pelo Conselho Orientador Didático Pedagógico da Escola Paulista de Contas Públicas, que se refere a Resolução n° 11/2004, desde que o referido curso não tenha sido utilizado para o respectivo ingresso, computando-se o valor de 5 (cinco) pontos por diploma, podendo ser aproveitado 1 (um) diploma para cada processo de Promoção. (NR)

- Item com redação dada pela Resolução nº 1, de 12/03/2020.

2. Conclusão de curso de mestrado e/ou doutorado, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas de duração, com pertinência temática da área de atuação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, validada pelo Conselho Orientador Didático Pedagógico da Escola Paulista de Contas Públicas, que se refere a Resolução nº 11/2004, desde que o referido curso não tenha sido utilizado para o respectivo ingresso, computando-se o valor de 4 (quatro) pontos por diploma, podendo ser aproveitado 1 (um) diploma para cada processo de Promoção. (NR)

– Item com redação dada pela Resolução nº 1, de 12/03/2020.

3. Conclusão de curso de pós-graduação — *lato sensu*, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas de duração, com pertinência temática da área de atuação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, validada pelo Conselho Orientador Didático Pedagógico da Escola Paulista de Contas Públicas, que se refere a Resolução n° 11/2004, desde que o referido curso não tenha sido utilizado para o respectivo ingresso, computando-se o valor de 4 (quatro) pontos por diploma, podendo ser aproveitado 1 (um) diploma para cada processo de Promoção. (NR)

– Item com redação dada pela Resolução nº 1, de 12/03/2020.

4. Conclusão de curso de extensão, com no mínimo 30 (trinta) horas de duração e pertinência temática relacionada com a área de atuação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme validação do Conselho Orientador Didático Pedagógico da Escola Paulista de Contas Públicas, a que se refere a Resolução n° 11/2004, computando-se o valor de 2 (dois) pontos por certificado, podendo ser aproveitados até 3 (três) certificados para cada processo de Promoção. (NR)

- Item com redação dada pela Resolução nº 10, de 15/12/2021.



Gabinete da Presidência



5. Participação em cursos anuais da Escola Paulista de Contas Públicas, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação final de cada curso, franqueados a todos os servidores, computando-se o valor de 2 (dois) pontos por certificado, podendo ser aproveitados até 5 (cinco) certificados por processo de Promoção.

6. Revogado.

- Item revogado pela Resolução nº 10, de 15/12/2021.

7. Ministrar cursos ou palestras, de interesse do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com atuação validada pela Escola Paulista de Contas Públicas, quando por ela promovido, ou pela chefia do servidor nos demais casos, computando-se o valor de 1 (um) ponto por evento, até o máximo de 2 (dois) pontos por processo de Promoção.

§ 2º Somente serão considerados, para efeitos do processo de Promoção, os eventos a que se referem os itens 4 a 7 do § 1º deste artigo ocorridos nos últimos 5 (cinco) anos que antecederem cada processo.

§ 3º Dos eventos referentes ao item 4 do § 1º deste artigo, quando apresentados 2 (dois) ou 3 (três) certificados, pelo menos 1 (um) deverá ter relação com as competências recomendadas pela chefia imediata para o desenvolvimento do servidor nos processos de Avaliação de Desempenho Individual que antecederam o processo de Promoção, nos termos do § 3º do artigo 8º desta Resolução. (NR)

- Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 1, de 12/03/2020.

§ 4º Os certificados e diplomas apresentados pelo servidor só poderão ser reapresentados em outro processo de Promoção caso não tenham sido aproveitados, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 5º Os comprovantes a que se refere o § 1º deste artigo serão encaminhados pelo servidor, exclusivamente via sistema, em arquivo assinado digitalmente, de acordo com prazo estabelecido em cronograma.

§ 6º Os arquivos digitais dos comprovantes, previstos nos itens 1 a 3 do § 1º deste artigo, deverão conter a integralidade do certificado, inclusive com registro no MEC, histórico e carga horária do curso.

§ 7º Cabe à Comissão Técnica de Avaliação (CTA), a que se refere o artigo 24 desta Resolução, validar os comprovantes previstos neste artigo.

§ 8º O servidor que tenha participado da elaboração, revisão ou manejo das avaliações realizadas e da análise dos recursos atinentes à aferição do aproveitamento mínimo de 70% dos cursos previstos no artigo 21, § 1º, item 5, não poderá obter os respectivos certificados, e, como compensação, poderá apresentar um certificado adicional aos previstos no artigo 21, § 1º, item 4, para substituir cada curso que esteve impedido, limitados a até 5 (cinco) certificados adicionais em cada processo de Promoção. (NR)

- Parágrafo acrescido pela Resolução nº 10, de 15/12/2021.

§ 9º A Direção da Escola Paulista de Contas Públicas, anualmente, indicará a lista de servidores enquadrados na condição prevista no § 8º, incluindo a quantidade de certificados que cada servidor poderia ter obtido. (NR)

- Parágrafo acrescido pela Resolução nº 10, de 15/12/2021.



Gabinete da Presidência



Artigo 22. A Escola Paulista de Contas Públicas, para fins de atendimento do item 5 do § 1º do artigo 21 desta Resolução, disponibilizará anualmente, com ampla divulgação, ao menos um curso para os cargos elencados no artigo 2º desta Resolução, com avaliação final para medição do aproveitamento.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Orientador Didático Pedagógico da Escola Paulista de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo estabelecer os temas, os conteúdos e a carga horária dos cursos a que se refere este artigo.

Art. 23. Obtém-se o resultado da Promoção mediante o total dos pontos obtidos na avaliação teórica e prática, acrescidos daqueles apresentados nos termos do artigo 21 desta Resolução, quando for o caso, até o máximo de 100 (cem) pontos, sendo considerado apto à Promoção o servidor que obtiver o mínimo de 70 (setenta) pontos.

§ 1º O resultado final do processo de Promoção será publicado no Diário Oficial do Estado, ficando à disposição do servidor, no sistema, a nota da avaliação teórica e prática, para fins de consulta e instrução de eventual recurso.

§ 2º Do resultado final cabe recurso à Comissão de Avaliação e Julgamento (CAJ), nos termos do artigo 28 desta Resolução.

§ 3º A Comissão de Avaliação e Julgamento (CAJ), nos termos do artigo 27 desta Resolução, publicará a decisão dos recursos, cabendo ao Departamento Geral de Administração – DGA a disponibilização em sistema.

§ 4º O resultado final definitivo do processo de Promoção será submetido à Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para homologação, dele não cabendo recurso.

DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO (CTA)

Art. 24. Para cada processo anual será constituída, por ato do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Comissão Técnica de Avaliação (CTA) composta por 5 (cinco) servidores, devendo o referido ato definir quem a presidirá, respeitadas as seguintes indicações:

I − 1 (um) pelo Presidente do Tribunal de Contas;

II – 1 (um) pelo Secretário – Diretor Geral;

III - 1 (um) pelo Diretor do Departamento Geral de

Administração;

IV - 1 (um) pelo Diretor do Departamento de Tecnologia da

Informação; e

V – 1 (um) pelo Coordenador da Escola Paulista de Contas

Públicas.

Parágrafo único. Os servidores indicados deverão ser ocupantes de cargo efetivo que, preferencialmente, tenham cumprido o estágio probatório,



Gabinete da Presidência



desde que não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar, em readaptação ou participando do processo de Promoção do ano em que ocorrer a indicação. (NR)

- Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 1, de 12/03/2020.

Art. 25. Cabe à Comissão Técnica de Avaliação (CTA):

 I – proceder à elaboração do conteúdo programático e da bibliografia indicada que será abordada nas avaliações teórica e prática de que trata o inciso II do artigo 19 da Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015;

 II – participar da elaboração e/ou coordenação, junto à Escola Paulista de Contas Públicas, dos cursos disponibilizados em observância ao item 5 do § 1º do artigo 21 desta Resolução;

III – julgar os recursos interpostos em face dos resultados das provas aplicadas para a obtenção dos respectivos certificados, nos termos do item 5 do § 1º do artigo 21 desta Resolução;

IV – fiscalizar a aplicação das avaliações teórica e prática, bem como a lisura e a transparência dos processos, garantindo igualdade de condições aos servidores, fiscalizando, quando for o caso, a empresa eventualmente contratada para aplicação das avaliações;

V – validar os comprovantes a que se refere o § 1º do artigo 21

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO (CAJ)

Art. 26. Para cada processo anual será constituída, por ato do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Comissão de Avaliação e Julgamento (CAJ), com a indicação de quem a presidirá e composição na seguinte conformidade: (NR)

– "Caput" do artigo com redação dada pela Resolução nº 1, de

12/03/2020.

desta Resolução;

I – 2 (dois) servidores indicados pelo Presidente do Tribunal de

Contas;

II – o Secretário – Diretor Geral ou servidor por ele indicado;

III – o Diretor do Departamento Geral de Administração ou

servidor por ele indicado; e

IV – o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação

ou servidor por ele indicado.

Art. 27. Cabe à Comissão de Avaliação e Julgamento (CAJ):

I – julgar os recursos interpostos em face dos resultados dos processos de Avaliação de Desempenho Individual, Progressão e Promoção, exceto os relacionados com o resultado da avaliação teórica e prática, prevista no artigo 20 desta Resolução, podendo diligenciar junto a todos os setores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para levantamento de dados e informações necessários, ficando as áreas obrigadas a prestar informações em até 10 (dez) dias úteis;



Gabinete da Presidência



 II – homologar e publicar os resultados finais dos recursos interpostos, nos termos dos artigos 14, 17 e 23 desta Resolução, após o julgamento;

III – remeter diretamente o recurso à Presidência, sem julgamento, devidamente fundamentado, se houver indícios de prática de irregularidades, de infração funcional ou de crime em qualquer uma das fases dos processos de Avaliação de Desempenho Individual, Progressão e Promoção.

DOS RECURSOS

Art. 28. Ficam garantidos o contraditório e a ampla defesa por meio da interposição de recursos, exclusivamente via sistema, assinados digitalmente, dos resultados decorrentes da Avaliação de Desempenho Individual e dos Processos de Progressão e Promoção, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir das respectivas publicações, com a indicação das razões do inconformismo e juntada de documentos pertinentes, se for o caso.

§ 1º Os recursos serão apreciados pela Comissão de Avaliação e Julgamento (CAJ), sendo processados diretamente no sistema, ficando os julgamentos disponíveis para consulta.

§2º Interposto o recurso à CAJ, o Presidente da Comissão designará, dentre seus integrantes, um relator que apresentará parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis, e o julgamento do recurso ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do parecer, salvo em casos em que seja necessário solicitar informações suplementares junto a outros setores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para levantamento de dados indispensáveis para o julgamento do recurso.

§ 3º Findo o julgamento e adotadas as providências cabíveis, o recorrente será cientificado da decisão por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Caberá ao Departamento Geral de Administração, por meio da área de Mobilidade Funcional, gerenciar os processos de Avaliação de Desempenho Individual, Progressão e Promoção, que se refere esta Resolução, com a publicação do cronograma, atos e resultados dos processos e demais providências decorrentes.

Art. 30. Os efeitos da Progressão e da Promoção serão devidos a partir de 1º de julho do ano a que se referem os respectivos processos.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se aos servidores que completarem os interstícios previstos em lei, até o dia 30 de junho do mesmo ano, desde que tenham cumprido os requisitos exigidos em cada processo. (NR)

– Parágrafo único transformado em § 1º com redação dada pela

Resolução nº 10, de 15/12/2021



Gabinete da Presidência



§ 2º Terão direito aos efeitos da Progressão ou da Promoção os servidores que deixarem de exercer cargo de provimento efetivo, desde que tenham cumprido os requisitos exigidos em cada processo. (NR)

- Parágrafo acrescido pela Resolução nº 10, de 15/12/2021.

§ 3º De acordo com o disposto na Lei Complementar n° 1.354/2020, os servidores deverão cumprir 5 (cinco) anos no nível em que se encontram para que os efeitos da Promoção reflitam no cálculo dos proventos das aposentadorias concedidas com fundamento na totalidade da remuneração. (NR)

- Parágrafo acrescido pela Resolução nº 10, de 15/12/2021.

Art. 31. Os processos de Progressão e Promoção são independentes e ocorrerão anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015.

Parágrafo Único. Caso o servidor esteja apto a participar tanto da Progressão quanto da Promoção no mesmo ano, em função do cumprimento dos interstícios e demais requisitos exigidos na Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015, e nesta Resolução, ficará garantida sua evolução funcional nos dois processos.

Art. 32. Os prazos fixados nesta Resolução excluem da sua contagem o dia de início e incluem o de vencimento.

Parágrafo Único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 33. Todas as publicações em Diário Oficial do Estado mencionadas nesta Resolução que objetivarem a divulgação de lista de servidores apresentarão o número da matrícula e o nome.

Art. 34. Caberá ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apreciar e julgar os casos omissos ou contraditórios que porventura venham a ocorrer em decorrência da aplicação da presente Resolução.

Art. 35. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após a homologação do processo de Avaliação de Desempenho Individual iniciado em 2017, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 3, de 8 de junho de 2016.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º A Avaliação de Desempenho Individual, em andamento, relativa ao processo do ano de 2017, deverá ser concluída nos moldes preconizados na Resolução nº 3, de 8 de junho de 2016, acrescidas, quando for o caso, das seguintes regras: (NR)

Artigo único transformado em Artigo 1º pela Resolução nº 10, de



Gabinete da Presidência



I – a avaliação pela chefia mediata fica restrita ao nível hierárquico de Diretor Técnico de Divisão, e, nesse caso, a nota do Grupo 1 a que se refere o §1º do artigo 5º da Resolução nº 3/2016 igual ao resultado obtido na avaliação pela chefia imediata.

II – ficam desconsideradas as Avaliações de Desempenho Individual aplicadas aos servidores que não tiveram sua confirmação no cargo de provimento efetivo até o dia 30 de junho de 2017.

§ 1º Fica facultada a participação no processo avaliativo relativo à Avaliação de Desempenho Individual de 2017, nos termos da Resolução nº 3/2016, aos servidores efetivos:

- 1. ainda não contemplados pelo referido processo, que contem com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de efetivo exercício no ano de 2017 e desde que tenham cumprido o estágio probatório até o dia 30 de junho de 2017;
- 2. aos que estejam no exercício de cargo de provimento em comissão.

§ 2º Caberá ao Departamento Geral de Administração – DGA, estabelecer o cronograma para cumprimento do disposto neste artigo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação desta Resolução.

Artigo 2º A Direção da Escola Paulista de Contas Públicas emitirá certificado para os servidores que tiverem ministrado cursos, elaborado ou revisado seus conteúdos técnicos junto à Escola Paulista de Contas Públicas, referente ao artigo 21, § 1º, item 5, até a data de 31/12/2020, computando-se o valor de 2 (dois) pontos por curso, podendo ser aproveitados até 5 (cinco) certificados no processo de Promoção. (NR)

Artigo acrescido pela Resolução nº 10, de 15/12/2021.

São Paulo, 13 de setembro de 2018.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência



DIMAS EDUARDO RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

MÁRCIO MARTINS CAMARGO - Auditor Substituto de Conselheiro